



FATOR ACIDENTÁRIO: FAP entrará em vigor em janeiro de 2009

Empresas terão mais 30 dias de prazo para recorrer

O Ministério da Previdência Social (MPS) decidiu adiar para janeiro de 2009 a entrada em vigor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). O novo cronograma de implementação do FAP será oficializado em decreto, que será assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A entrada em vigor do FAP foi adiada porque as empresas precisam de um prazo maior para analisar os seus registros de acidentes, referentes ao período de 1º de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2006. Esses registros servem de base para a definição do fator a ser aplicado, isoladamente, a cada empresa dos diversos setores da economia, inclusive o financeiro.

Após a publicação do decreto presidencial, o Ministério da Previdência editará portaria concedendo mais 30 dias para os empresários entrarem com impugnação, caso discordem dos registros do Ministério. O prazo anterior para recurso venceu no dia 1º de agosto. O Ministério também terá um prazo maior para verificar os dados e recursos das empresas e fazer a implantação do novo modelo de contribuição ao Seguro de Acidente de Trabalho.

O FAP, criado pela Lei nº 10.666/2003 e regulamentado pelo Decreto nº 6.042/2007, é o mecanismo que permite à Previdência Social aumentar ou diminuir as alíquotas de contribuição das empresas ao seguro de acidente de trabalho. O percentual depende do grau de risco de cada empresa. A previsão inicial era de que o FAP entrasse em vigor em janeiro de 2008.

Nesta Edição:

Palestra ABSENTEÍSMO

10/10/2007 - quarta-feira
às 9h30min

pág. 02

SIMPLES 2008

Declaração Simplificada da PJ

pág. 03

FGTS - CEF disciplina
parcelamento de débitos

pág. 03

Nota Fiscal Eletrônica e
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

pág. 03

FAP –A aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) permite reduzir pela metade a alíquota de contribuição das empresas com menor taxa de acidente e dobrar a contribuição das que apresentam maior grau de risco. O FAP é um multiplicador, a ser aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% incidentes sobre a folha de salários, para financiar o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). Ele varia de 0,5 a 2,0, o que significa que a alíquota de contribuição da empresa pode ser reduzida à metade ou dobrar.

Exemplo - A empresa xis faz parte de um ramo de atividade de alto risco, que contribui com alíquota de 3%. Mas ela, isoladamente, apresenta os menores indicadores de risco de acidentes. Graças ao seu bom desempenho em relação à segurança do trabalho, a empresa xis tem um FAP hipotético de 0,65.

Para saber a alíquota de contribuição dessa empresa, ela deverá multiplicar a alíquota de 3% pelo seu fator de 0,65. O resultado, de 1,95%, será a nova alíquota de contribuição dessa empresa.

Já uma outra empresa, classificada nesse ramo de atividade de alto risco, mas com alta incidência de morbidade, e que tenha um FAP hipotético de 1,94, terá sua alíquota de contribuição equivalente a 5,82%, que é o resultado da alíquota do ramo (3%) multiplicada pelo FAP da empresa (1,94).

Fonte: Brasília - Agência de Notícias da Previdência Social - 19/09/2007

PALESTRA ABSENTEÍSMO

DATA E LOCAL:

10 de outubro de 2007, quarta-feira, às 9h30min
Auditório do SIMME – Rua da Quitanda, 03 – 3º andar – salas 301/305

TÓPICOS A SEREM ABORDADOS:

- ✓ *faltas justificadas*
- ✓ *faltas não justificadas*
- ✓ *atestados médicos e suas irregularidades*
- ✓ *ordem preferencial dos atestados médicos*
- ✓ *formas de coibir a prática de irregularidades*
- ✓ *interrupção e suspensão contratual em virtude de doença*

PALESTRANTE:

Dra. Glaucia Lontra Allevato. Advogada, formada pela Universidade Gama Filho, atuando desde 1984 em Direito do Trabalho, atendendo empresas de grande e médio porte, em advocacia preventiva e judicial. Pós-graduada em Direito do Trabalho pela Escola de Magistratura Trabalhista (EMATRA), com especialização “Latu Sensu” em Direito do Trabalho e Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ).

INVESTIMENTO:

- Participação gratuita para os associados
 - Não Associado: R\$ 30,00
- Distribuição de material didático

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

Telefone: (21) 2533-8000, Fax (21) 2533-6690 ou
pelo E-mail: simme@simme.org.br

FICHA DE INSCRIÇÃO

PALESTRA
ABSENTEÍSMO - 10/10/2007 - às 9h30min

Nome:

Empresa:.....

Telefone:.....Fax:.....E.Mail:.....

Departamento:.....Cargo:.....

Legislação

SIMPLES 2008 - DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DA PJ

Instrução Normativa Nº 775, de 14.09.2007

Fica aprovado o programa gerador e as instruções de preenchimento da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Simples 2008 (DSPJ - Simples 2008), a ser apresentada, obrigatoriamente, pelas pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, relativa ao ano-calendário de 2007, exercício de 2008.

O programa, de livre reprodução, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

A DSPJ - Simples 2008 deverá ser entregue no período de 17 de setembro de 2007 a 31 de maio de 2008.

O serviço de recepção de declarações será encerrado às 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia 31 de maio de 2008.

INCLUSÃO DE DÉBITOS DECLARADOS NA DIPJ - SIMPLES 2008

Instrução Normativa nº 776, de 14.09.2007

Dispõe sobre a inclusão de débitos declarados na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Simples 2008 (DSPJ - Simples 2008), relativos a fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de maio de 2007, no parcelamento especial para ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

PARTICIPAÇÃO DE MPE'S EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Decreto nº 6.204, de 05.09.2007

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

FGTS: CEF DISCIPLINA PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Circular nº 408, de 20.09.2007

Disciplina as condições para o parcelamento de débito de contribuição devida ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizada ou não, de acordo com as disposições da Lei nº 11.345/2006, de 14 de setembro de 2006.

HORÁRIO DE VERÃO

O horário de verão começará no dia 14 de outubro e se estenderá até o dia 16 de fevereiro de 2008. Os relógios deverão ser adiantados em uma hora nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Além do Distrito Federal, a medida abrange os mesmos estados dos últimos dois anos: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA NF-e DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DANFE

Através do Decreto nº 40.895, de 09.08.2007, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, alterou o Regulamento (RICMS/2000) para instituir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-E) e o Documento Auxiliar da NF-e (DANFE).

Em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A poderá a Secretaria de Estado de Fazenda, na forma e condições por ela estabelecidas, determinar a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

Para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o contribuinte deverá estar previamente credenciado e autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos de disciplina por ela estabelecida.

NOTÍCIAS STJ

21/09/2007 - ICMS. Construção Civil. Operações interestaduais. Diferencial. Alíquotas. (Informativo STJ nº 331 - 10/09 a 14/09)

As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS ao adquirirem mercadorias em operações interestaduais para empregar nas obras que executam. Assim, ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do referido tributo nas operações interestaduais realizadas por aquelas empresas quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade fim. Precedentes citados: *REsp 149.946-MS, DJ 20/3/2000; REsp 564.223-MT, DJ 16/8/2004, e RMS 12.062-GO, DJ 1º/7/2002. (REsp 919.769-DF, Rel.Min. Castro Meira, julgado em 11/9/2007).*

Pergunte ao Jurídico...

1) **Quais as duas formas de tramitação na Reclamação Trabalhista?**

R.: Sumaríssimo e Ordinário.

2) **Qual a diferença entre os dois procedimentos?**

R.: O rito sumaríssimo é aplicado àqueles processos cujas ações tenham valor inferior a 40 salários mínimos. Nesse procedimento, geralmente tudo ocorre com apenas uma audiência, salvo quando for determinada a realização de prova pericial. Neste procedimento serão ouvidas apenas duas testemunhas de cada parte.

O rito ordinário, aplicável aos processos cujas ações tenham valor superior a 40 salários mínimos, sendo que neste rito após o recebimento da defesa, a audiência geralmente é interrompida, com designação de outra, quando serão colhidos os depoimentos da parte e das testemunhas, até três para cada parte.

3) **Nas Reclamações Trabalhistas com pedidos de adicional de insalubridade ou periculosidade é obrigatória a prova pericial?**

R.: Sim, a perícia é obrigatória, sendo feita em data e hora fixadas, geralmente no local de trabalho, por médico ou engenheiro, nomeado pelo Juiz. As partes podem apresentar quesitos (perguntas) dirigidas ao perito, bem como acompanhar a realização da perícia.

Tire suas dúvidas com o nosso Departamento Jurídico, pelo telefone: 2533-8000, Fax: 2533-6690 ou e.mail:simme@simme.org.br

VIDEOTECA SIMME

Vídeos para Treinamento

Solicite relação de vídeos

pele e.mail:

simme@simme.org.br

ou visite o nosso site:

www.simme.org.br

Novo associado

O SIMME tem a satisfação de dar as boas vindas ao seu novo Associado:

AGL TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Manutenção preventiva e corretiva de câmaras de refrigeração científica, câmaras frigoríficas e freezers

Rua Capitão Rezende, 505 - Cachambi

Tel.: (21) 2201-5949

E.mail: agl@oi.com.br

PIS E COFINS - RETENÇÃO - COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS

Solução de divergência COSIT nº 8, de 24/07/2007, DOU DE 04.09.2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CONTRIBUIÇÃO RETIDA NA FONTE. EXCESSO DE RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO. Os valores correspondentes à Cofins retidos na fonte somente podem ser utilizados como dedução do que for devido a título dessa contribuição. O excesso de retenção não configura pagamento indevido ou a maior. Não é possível, por falta de previsão legal, a compensação com outros tributos e contribuições administrados pela RFB ou a restituição em dinheiro.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 64 e 74; Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005; art. 16, inciso I e II; Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 3º, §§ 1º e 2º do art. 6º; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 15; Instrução Normativa SRF nº 460, de 18 de outubro de 2004; Instrução Normativa SRF nº 517, de 22 de fevereiro de 2005; Instrução Normativa SRF nº 598, de 28 de dezembro de 2005; Instrução Normativa SRF nº 600, de 28 de dezembro de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CONTRIBUIÇÃO RETIDA NA FONTE. EXCESSO DE RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO. Os valores correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep retidos na fonte somente podem ser utilizados como dedução do que for devido a título dessa contribuição. O excesso de retenção não configura pagamento indevido ou a maior. Não é possível, por falta de previsão legal, a compensação com outros tributos e contribuições administrados pela RFB ou a restituição em dinheiro.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 64 e 74; Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005; art. 16, incisos I e II; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; art. 3º, §§ 1º e 2º do art. 5º; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 15; Instrução Normativa SRF nº 460, de 18 de outubro de 2004; Instrução Normativa SRF nº 517, de 22 de fevereiro de 2005; Instrução Normativa SRF nº 598, de 28 de dezembro de 2005; Instrução Normativa SRF nº 600, de 28 de dezembro de 2005.

DIRETORIA DO SIMME:

Presidente: Cesar Moreira

1º Vice Presidente: Raul Eduardo David de Sanson

2º Vice Presidente: Nelson Carvalho Gomes Leite

1º Secretário: Renan Chiabai Feghali

2º Secretário: Douglas Robinson Martins

1º Tesoureiro: Ruy Cardoso

2º Tesoureiro: Nelson Henrique Ramos Martins

Ronaldo Augusto da Matta

Ronaldo Francalacci

CONSELHO FISCAL:

Paulo da Cunha Pedrosa

Tito Eduardo Valente do Couto

Alda Sun Espíndola

Antonio Carreira

DELEGADOS REPRESENTANTES (FIRJAN):

Cesar Moreira

Raul Eduardo David de Sanson

Renan Chiabai Feghali

Antonio Carreira

Simme - Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2533-8000 - Fax.: (21) 2533-6690 - E.mail: simme@simme.org.br - www.simme.org.br

Rua da Quitanda, 3 - 3º andar - CEP 20011-030 - Centro - RJ

Fundado em 30/11/36